



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



**EXERCÍCIO DE 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA - MT**

**ASSUNTO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 008 / 20  
PROCESSO Nº 36 / 20  
Data - nº 06 / 07 / 20

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0036/2020**

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020**

**DATA DO PROCESSO: 06/07/2020**

**RATIFICAÇÃO: 10/07/2020, as 08h00min (horário oficial de Brasília).**

**OBJETO:**

Em caráter **EMERGENCIAL** em virtude da PANDEMIA que vem ocorrendo no mundo devido ao **COVID -19 (CORONAVIRUS)**, DISPENSA para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO **CLINICO GERAL**, PARA ATENDER A DEMANDA DECORRENTE DA INFECÇÃO DA COVID-19, NO CENTRO DE REFERENCIA. "POR DISPENSA DE LICITAÇÃO", realizado nos termos da Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV.

002  
*[Handwritten signature]*

ASSUNTO: Contratação de Médico Clínico Geral.

Excelentíssima Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio desta, demonstrar necessidade para Contratação de 01 (um) **médico Clínico Geral** para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, **realizando carga horária de 40 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT. Este contrato tem período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com remuneração mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais.

Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

Justifica a referida solicitação devido ao aumento de casos de COVID 19 no Município, procura pela atendimento, implantação do Centro de Referência ao COVID 19, insuficiência de profissionais médicos para esta função, afastamento de profissional médico por licença maternidade, necessidade de profissional exclusivo para atuar na linha de frente do COVID 19, com isso o Município de São Félix do Araguaia necessita da contratação do referido profissional em caráter de urgência, sendo o mesmo de suma importância no atendimento da população assistida pelo Município. Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Félix do Araguaia – MT, 03 de julho de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Port. 302/2020

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Da: Secretária Municipal de Saúde

**Leonia Carolina Claudio Macedo**

Para: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal

**Excelentíssima Senhora Prefeita;**

Considerando que o Sistema Único de Saúde é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde a todos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de prevenção da saúde de forma que possa evitar as epidemias, com vistas na promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS;

Considerando que a nossa Carta Magna preceitua que a saúde é direito de todos e dever do estado (art. 196, da CF/88), e que, nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delinea os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade.

Considerando a Nota técnica nº 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA, que dá orientações para serviços de saúde como medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.

Considerando a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando ainda**, o devido ao aumento de casos de COVID 19 no Município a procura pela atendimento, implantação do Centro de Referência ao COVID 19, insuficiência de profissionais médicos para esta função, afastamento de profissional médico por licença maternidade, necessidade de profissional exclusivo para atuar na linha de frente do COVID 19, com isso o Município de São Félix do Araguaia necessita da contratação do referido profissional em caráter de urgência, sendo o mesmo de suma importância no atendimento da população assistida pelo Município. Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Sendo assim, é indispensável à contratação porque estamos falando de vidas humana.

Tendo em vista a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal, Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispendo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência, autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os preços contratados estão dentro do praticado no mercado, comprovado através de COTAÇÃO de preços.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação da empresa tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Empresa: **JL MED CLINICA LTDA - ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO **qual e socio diretor Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM - MEDICO CLINICO GERAL** inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, mediante o Processo Licitatório nº 036/2020 - Dispensa de Licitação nº 008/2020;

Ante ao exposto, solicitamos homologação e adjudicação em favor da empresa citada acima com remuneração mensal de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) carga horária de 40 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência), conforme contrato a ser firmado. Pelo período de 90 dias.

É que temos a expor e requerer.

  
**LEONIA CAROLINA CLAUDIO MAÇEDO**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Port. 302/2020

006  
D

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COVID-19 - LEI Nº 13.979 - Dispensa de Licitação)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DISPENSA Nº 008/2020.  
(Processo Administrativo n.º0036/2020)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa tendo como objeto: em caráter EMERGENCIAL CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA AO ENFRENTAMENTO Á SINTOMA GRIPALIS E COVID 19, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, "POR DISPENSA DE LICITAÇÃO", realizado nos termos da Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV. Com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 033/2020; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
1	0004678 UF 1092	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERENCIA AO COVID19, REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT. PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.	UNIDADE (cód.: 1)	03 MESES	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum;
- 1.3. Os quantitativos e respectivos código do item são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a (Empreitada por Preço Global)
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 90(moventa dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

## 2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica a referida solicitação devido ao aumento de casos de COVID 19 no Município, procura pela atendimento, implantação do Centro de Referência ao COVID 19, insuficiência de profissionais médicos para esta função, afastamento de profissional médico por licença maternidade, necessidade de profissional exclusivo para atuar na linha de frente do COVID 19, com isso o Município de São Félix do Araguaia necessita da contratação do referido profissional em caráter de urgência, sendo o mesmo de suma importância no atendimento da população assistida pelo Município. Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### 2.2. Razão da Escolha:

No presente caso, considerando que o valor praticado pelo profissional supracitada se encontra dentro do valor de mercado, entende-se por justificável a sua contratação para o atendimentos dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, que deverá se dar nos prazos e condições estipulados pelo Município, para o atendimento emergencial de sua demanda.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 5.1 - SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços de atendimentos médicos sejam executados e concluídos e de forma satisfatória;
- observar na execução dos serviços mencionados a escala de plantão, a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;

c) manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina - CRM;

d) manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;

e) aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirada;

f) responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos pelo Centro de Referência ao enfrentamento à sintoma GRIPAS E COVID 19;

g) denunciar ao CONTRATANTE a falta de medicamentos e produtos médicos hospitalares, bem como a existência de medicamentos com validade expirada, caso isso venha a ocorrer;

h) promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos pelo Centro de Referência ao enfrentamento à sintoma GRIPAS E COVID 19;

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

k) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;

l) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

m) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 60 (sessenta) dias.

n) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE.

#### 5.2 - SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE OS SEGUINTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução dos serviços, no encerramento do Contrato;

j) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retida na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados;

k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93

#### 5.1. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## 6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## 7. DO PAGAMENTO

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - Valor Global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias. De acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e em consonância as normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

7.1.1 - O valor global será pago em 03 (quatro) parcela igual de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais;

7.2 - O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA;

7.3 - O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

7.4 - O CONTRATANTE independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ou imperícia médica ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**EMPRESA VENCEDORA**

Empresa: JL MED CLINICA LTDA - ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO qual e socio diretor Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM - MEDICO CLINICO GERAL inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, mediante o Processo Licitatório nº 036/2020 - Dispensa de Licitação nº 008/2020;

É que temos a expor e requerer.

  
LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO  
Secretaria Municipal de Saúde  
Port. 302/2020



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

011  
w

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

012  
a

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

013  
w

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)  
(Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020) (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-D. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

0.15  
w

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-I. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

I - médicos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IV - psicólogos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

V - assistentes sociais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XI - agentes de fiscalização; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XII - agentes comunitários de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIII - agentes de combate às endemias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIX - médicos-veterinários; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XX - cozeiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

016  
e

XXI - profissionais de limpeza; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVI - motoristas de ambulância; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVII - guardas municipais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos estinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)



§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do caput deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta



020  
B

**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

**“Art. 4º-B** Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

**“Art. 4º-C** Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

**“Art. 4º-D** O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

**“Art. 4º-E** Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

**“Art. 4º-F** Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

**“Art. 4º-G** Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

024  
w

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

\*

022  
15

023



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 18/03/2020.

Decreto publicado em 20/03/2020 pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.442 – ANO XV – Páginas 540-542.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
18/03/2020 A 20/04/2020  
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando**:

- I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;
- II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;
- IV - o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



024

V - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

- I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;
- II - ROSANE FARIAS MACIEL, Secretária Municipal de Saúde;
- III - IRACY PEREIRA LIMA, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;
- IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;
- V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- VI - DINALVA RIBEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- VII - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; e
- VIII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

### CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



**Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

**§ 2º** A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



- I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

## CAPÍTULO II

### DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

**Art. 6º** Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



**Art. 7º** Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

**Art. 8º** No âmbito do setor privado do Município de São Félix do Araguaia-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados, bem como a aglomeração de pessoas.

### CAPÍTULO III

#### DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 9º** Ficam suspensos:

- I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;
- III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 19/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação de férias previstas no calendário escolar de São Félix do Araguaia-MT, para julho de 2020, sendo que a reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretária Municipal de Educação;
- IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;
- V - o atendimento ao público no Paço Municipal de 19/03/2020 a 06/04/2020, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



028  
W

**Art. 10.** O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 11.** O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

**Art. 12.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

- I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e
- II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

029  
w



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



**Art. 13.** Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

**Art. 14.** Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia/MT.

**Art. 15.** O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

**Art. 16.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 17.** No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 18 de março de 2020.

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08




Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) e pela Procuradoria Jurídica (Danilo Schembek Souza) em 10/07/2020.

Decreto enviado para publicação em 10/07/2020 pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) no Jornal da AMM, disponível no [site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), que deverá circular na Edição nº 3.519, de 13/07/2020.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 10 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
10/07/2020 A 10/08/2020  
São Félix do Araguaia (MT)

  
Marcelino De Fáveri

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se os Decretos nº 30/2020 e nº 32/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

- I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;
- II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;
- IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;



- V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;
- VI - o Decreto Estadual nº 522/2020 e 532/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;
- VII - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;
- VIII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;
- IX - o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;
- X - a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida; e
- XI - a necessidade de adoção de medidas para evitar que seja implementado o *lockdown* em nosso Município devido ao aumento de casos da COVID-19.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

- I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;
- II - LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACÊDO, Secretária Municipal de Saúde;
- III - MARIA BRAGA LUZ, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;



- IV - **BALTAZAR CAETANO FERNANDES**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;
- V - **ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES**, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- VI - **OZANA PEREIRA DE ARAÚJO**, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- VII - **WEMES PEREIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- VIII - **ROSANE DE FARIA MACIEL**, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA); e
- IX - **FELIPE SALLES RAMOS**, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO I DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência,





com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

- III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

- I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

## CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

**Art. 6º** Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



**Art. 7º** Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

**Art. 8º** Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

- I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;
- VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

**§ 1º FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PARA AS ATIVIDADES DE PASSEIO, LAZER E DIVERSÃO NO CAIS DA CIDADE.**

**§ 2º FICA SUSPESA QUALQUER ATIVIDADE DE LAZER OU EVENTO QUE CAUSE AGLOMERAÇÃO, TAIS COMO SHOWS, JOGOS DE FUTEBOL, CINEMA, TEATRO, CASA NOTURNA E FESTAS.**

**§ 3º OS ACAMPAMENTOS NAS MARGENS DOS LAGOS, LAGOAS E RIOS FICAM PERMITIDOS APENAS PARA MORADORES DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DESDE QUE PERTENCENTES AO MESMO GRUPO FAMILIAR.**

**§ 4º FICA VEDADO O COMÉRCIO AMBULANTE PROVENIENTE DE OUTROS MUNICÍPIOS.**

**§ 5º FICA VEDADO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM TODOS OS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO.**

**§ 6º** O disposto no presente artigo se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



035  
19

§ 7º Em caso de descumprimento ao disposto no presente artigo, o infrator estará sujeito à interdição do estabelecimento comercial, acampamento ou similar, além da cassação do alvará de licença e funcionamento.

**Art. 9º** Os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, somente poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local, desde que atendidas as medidas rigorosas de proteção dos entregadores e limpeza e higienização dos produtos.

**Parágrafo único.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias e outros estabelecimentos congêneres deverão recolher e guardar todas as mesas, cadeiras, banquetas ou similares, e ainda garantir que não fiquem pessoas nas áreas externas do estabelecimento.

**Art. 10.** O comércio local, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, poderá funcionar no período compreendido entre às 08h00min e às 17h00min.

§1º Os serviços considerados essenciais como mercados, farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, açougues, oficinas, funerárias, borracharias, materiais de construção e escritórios de advocacia não ficam submetidos ao horário estabelecido no *caput* do presente artigo.

§2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e sorveterias que oferecerem seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local.

**Art. 11.** Para realização de atividades de cunho religioso ficam recomendadas as seguintes medidas:

- I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II - distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;
- III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e
- VI - suspensão da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



**Art. 12.** Os hotéis e pousadas localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão possuir termômetro digital infravermelho bem como elaborar relatório diário dos hóspedes e temperatura corporal dos mesmos.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no presente artigo, o infrator estará sujeito a autuação e consequentemente cassação do respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 13.** Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 22h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, delivery, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

**Art. 14.** Fica recomendado aos integrantes das comunidades indígenas que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

**Art. 15.** Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

### CAPÍTULO III

#### DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 16.** Ficam suspensos:

- I- as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



037  
is

- II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19;
- III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;
- IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;
- V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

**Art. 17.** O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

- § 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.
- § 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 18.** O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

**Art. 19.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

- I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e
- II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

**Art. 21** Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

**Art. 22.** O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

**Art. 23.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 24.** No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

**Art. 25.** Revogam-se os Decretos nº 30/2020 e nº 32/2020.

**Art. 26.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 10 de julho de 2020.

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



039  
W

# COTAÇÃO

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral, para atender no Município de São Félix do Araguaia, pelo período de 90 dias.

ITEM	QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	03	MESES	Contratação de 01 (um) <b>médico Clínico Geral</b> para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, <b>realizando carga horária de 40 horas semanais</b> e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT. Pelo período de 90 (noventa) dias. <b>ATRIBUIÇÃO:</b> Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.	35.000,00	105.000,00

Valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

São Félix do Araguaia/MT, 03 de julho de 2020

  
Dr. Lucas L. Alkimim

JL MED CLINICA LTDA  
CNPJ: 36.918.790/0001-36  
DR. LUCAS LEANDRO ALKIMIM  
CRM 25936-GO



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

**Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de São Félix do Araguaia/MT, pelo período de 90 dias.**

ITEM	QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	03	MESES	Contratação de 01 (um) médico Clínico Geral para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, realizando carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT. Pelo período de 90 (noventa) dias. <b>ATRIBUIÇÃO:</b> Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.	40.000,00	120.000,00

Valor total de R\$ 40.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

São Félix do Araguaia/MT, 03 de julho de 2020

ESPAÇO SAÚDE  
CNPJ: 18.151.254/0001-76  
DR. UENDERSON FERREIRA RIBEIRO  
CRM: 14196-GO



042  
W

MEDICPLAN  
CNPJ: 23.890.483/0001-42

COTACÃO DE PREÇOS  
Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral para atender no Município de São Félix do Araguaia, pelo período de 90 dias.

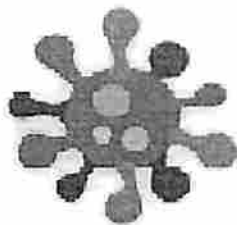
ITEM	QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	03	MESES	Contratação de 01 (um) médico Clínico Geral para o atendimento no Centro de Referência ao Covid 19, realizando carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT. Pelo período de 90 (noventa) dias. ATRIBUIÇÃO: Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia - MT estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.	38.000,00	114.000,00

Valor total de R\$ 114000,00 (cento e quatorze mil reais).  
VALIDADE DA PROPOSTA 30 (trinta) dias.

São Félix do Araguaia/MT, 03 de julho de 2020

MEDICPLAN  
CNPJ: 23.890.483/0001-42  
DR. ALMIRO SADA O MASSUDA  
CRM: 4753-GO  
ENDEREÇO: AV. TRANSBRASILIANA, N 141, CENTRO, URUAÇU-GO

—————@0900002—————



# CORONAVÍRUS - COVID - 19

## SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

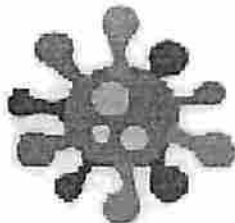
### BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO

DATA: 06/07/2020 HORA: 17:40

043  
10

#### RESUMO DE CASOS





# CORONAVÍRUS - COVID - 19

## SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

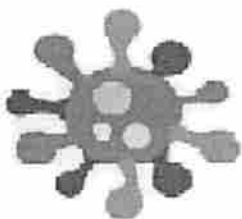
### BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO

DATA: 10/07/2020 HORA: 19:00

044  
23

#### RESUMO DE CASOS





# CORONAVÍRUS - COVID - 19

## SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

### BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO

045  
20

DATA: 11/07/2020

HORA: 19h00min

#### TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

36

#### CASOS SUSPEITOS / ISOLAMENTO

108

ÓBITOS

0

RECUPE-  
RADOS

17

HOSPITA-  
LIZADOS

1

TRATAMENTO  
ISOLAMENTO  
DOMICILIAR

18

SUSPEITOS  
DESCARTADOS

191

SUSPEITOS  
HOSPITA-  
LIZADOS

0

OBS:

Do total de 36 casos confirmados, 17 estão recuperados, 1 hospitalizado em Goiânia (GO) e 18 em Tratamento Domiciliar. Não há pacientes de outros municípios hospitalizados em São Félix do Araguaia (MT).

Situação →	C	D	H	R	Situação →	C	D	H	R	Situação →	C	D	H	R
CENTRO →	7	-	-	-	NOVA REPÚBLICA →	-	-	-	-	PONTINÓPOLIS →	1	-	-	-
VILA NOVA →	-	-	-	-	VILA ALTA →	2	-	-	-	M MARIA/Farandú →	1	-	-	-
VILA S JOSÉ (LAGOA) →	1	-	-	-	COHAB →	2	-	-	-	PA DOM PEDRO →	-	-	-	-
JARDIM PINDORAMA →	2	-	-	-	PA TIA IRENE →	-	-	-	-	ESPIGÃO DO LESTE →	4	-	-	-
NÚCLEO EMBRIÃO →	5	-	-	-	PA MATRINXÃ →	-	-	-	-	FAZ. RIO PRETO →	1	-	-	-
SETOR AEROPORTO →	-	-	-	-	PA ZECA DA DOCA →	3	-	-	-		-	-	-	-
JARDIM ZUMBI →	1	-	-	-	PA OLARIA →	-	-	-	-		-	-	-	-
JARDIM FLORESTA →	-	-	-	-	VILA S SEBASTIÃO/SEDE →	5	-	-	-		-	-	-	-
JARDIM JOIA →	-	-	-	-	CARNAÚBA →	1	-	-	-		-	-	-	-
PAQUE AMAZONAS →	-	-	-	-	SERRA DO MAGALHÃES →	-	-	-	-		-	-	-	-
SETOR INDUSTRIAL →	-	-	-	-	AZULONA GAMELEIRA →	-	-	-	-		-	-	-	-

LEGENDA: C=Confirmado D=Isolamento/Tratamento Domiciliar H=Hospitalizado R=Recuperado

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUM. HD DE INSCRIÇÃO 23.890.483/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/2015
NOME EMPRESARIAL MEDICPLAN MEDICINA PREVENTIVA E AMBULATORIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDICPLAN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TRANSBRASILIANA	NÚMERO 141	COMPLEMENTO QUADRA23 LOTE 85/87-A	
CEP 76.400-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO URUACU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMVIL.MAR359@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 8543-8337	
ENTE FEEDRATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2020 às 14:58:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

047  
ed

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.151.254/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/05/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UENDERSON FERREIRA RIBEIRO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESPACO SAUDE</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R ADOLFO MARTINS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA44 LOTE 01 A</b>	
CEP <b>76.165-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>VILA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>AMERICANO DO BRASIL</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(62) 9696-9439</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/05/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2020 às 14:59:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

AV ARAGUAIA, 248

CNPJ : 03.918.869/0001-08

048  
w  
Page 1 of 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00084/20	06/07/2020	Em caráter EMERGENCIAL em virtude da PANDEMIA que vem ocorrendo no mundo devido ao C	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
10/07/2020	10/07/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	018.054.017 CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA O ATENDIMENTO N	MES	3
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
127254	JL MED CLINICA LTDA ME	35.000,00	105.000,00
127282	MEDCIPLAN MEDICINA PREVENTIVA E AMBULATORIAL LTDA	38.000,00	114.000,00
127283	UENDERSON FERREIRARIBEIRO	40.000,00	120.000,00
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
127254	JL MED CLINICA LTDA ME	35.000,00	105.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		37.666,66667	113.000,00

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
127254	JL MED CLINICA LTDA ME	36.918.790/0001-36	105.000,00
127282	MEDCIPLAN MEDICINA PREVENTIVA E AMBULATORIAL LTDA	23.890.483/0001-42	114.000,00
127283	UENDERSON FERREIRARIBEIRO	18.151.254/0001-76	120.000,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
127254	JL MED CLINICA LTDA ME	105.000,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		105.000,00

-----  
Aprovado por:

-----  
Digitador (a)  
MARCILENE CORREA NANDES MARTIN





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



049  
W

**PORTARIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE LICITAÇÃO**



Portaria original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 01/08/2019.

Portaria publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 06/08/2019 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 3.285 - ANO XIV - Páginas 457-458.

## PORTARIA Nº 532, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitações (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:

- I – **presidente:** WILAMI RIBEIRO DIAS, CPF nº 716.214.071-87 e Identidade nº 1.631.359-3 - SSP-MT, servidor efetivo no cargo de Agente de Administração Pública;
- II – membros:
- a) **secretária:** MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 789.972.081-87 e Identidade RG nº 369.433 – SSP-MT, servidora nomeada no Cargo em Comissão de Pregoeira;
- b) **membro:** MANUEL BOTELHO JÚNIOR, CPF nº 027.566.861-40 e Identidade nº 3.025.485 - SESPDS-DF, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo; e
- c) **membro suplente:** ESLAINE RODRIGUES AGUIAR, CPF nº 615.442.211-34 e Identidade RG nº 984.660 – SSP-MT, servidora efetiva no cargo de Agente de Administração Pública.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

- I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório;
- II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII - instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

052  
20



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



- XVII - encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX - tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;
- XX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e
- XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

**Art. 3º** Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia:

- I – representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III – controlar participação dos membros da CPL e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
- IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessário;
- V – resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

**Art. 4º** Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia terão, exclusivamente, as seguintes atribuições:

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia (MT) – CEP 68670-000 –  
Telefone (66) 3522-1606 - Site [www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br](http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br) – Email [prefeiturasfa2017@gmail.com](mailto:prefeiturasfa2017@gmail.com)



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



- I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à CPL;
- II – secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões;
- III – prestar informação de caráter público, quando autorizado pelo Presidente da CPL;
- IV – manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL;
- V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL; e
- VI - prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

**Art. 5º** Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da CPL.


**Art. 6º** O Presidente será substituído, em suas ausências, por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se a Portaria nº 61, de 5 de janeiro de 2018.

São Félix do Araguaia (MT), em 1º de agosto de 2019.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
CONTABILIDADE



054  
w

C.I. nº 095/CPL/PMSFA/2020

DO:  
*WILAMI RIBEIRO DIAS*  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*  
*PORTARIA 532/2019*

Para: Departamento de Contabilidade  
*Max Joaquim P. de Almeida Hellebrandt*

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado Senhor.

Pela presente solicitamos de V.S.<sup>a</sup> se há disponibilidade de recursos orçamentários para o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA AO ENFRENTAMENTO Á SINTOMA GRIPAIS E COVID 19, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

São Félix do Araguaia - MT, 06 de julho de 2020

WILAMI RIBEIRO DIAS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PORTARIA 532/2019

Max Joaquim P. de A. Hellebrandt  
Contador Efetivo  
CRC/MT 008347/O-2



055  
R

PARECER CONTÁBIL

De: Departamento de Contabilidade  
*Max Joaquim P. de Almeida Hellebrandt*

Para: Pregoeira Oficial  
*Lídia Barbosa de Brito*  
Assunto: Dotação Orçamentária.

Em atenção a sua Comunicação Interna nº 095/2020, de 06 de julho de 2020, referente à solicitação de parecer contábil quanto à existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

<input checked="" type="checkbox"/>	HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) abaixo:
<input type="checkbox"/>	NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) abaixo:
<input type="checkbox"/>	Despesa Extra Orçamentária

PROCESSO DE COMPRA/SERVIÇOS:

Nº/Ano Processo Licitatório:	036	Data:	06/07/2020
Modalidade de Licitação:	Dispensa de Licitação nº 008/2020		
OBJETO DO PROCESSO	CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA AO ENFRENTAMENTO Á SINTOMA GRIPAS E COVID 19, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Proj./Atividade: 2054- Manutenção e Encargos com a Fundo Mun. de Saúde  
Código Reduzido: 225  
Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Conta: CC 25.216-6 (Recurso COVID-19)

São Félix do Araguaia - MT, 06 de julho de 2020

*Max Joaquim P. Almeida Hellebrandt*  
CRC-MT-Nº 008347/0-2  
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



056  
12

São Félix do Araguaia/MT, em 06 de julho de 2020.

Para: EXMA. SENHORA:  
JANAILZA TAVEIRA LEITE  
Prefeita Municipal

**Assunto:** autorização para abertura de Procedimento Licitatório.

O presente tem a finalidade de solicitar de Vossa Excelência à autorização para abertura do **CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA AO ENFRENTAMENTO Á SINTOMA GRIPAIS E COVID 19, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, PARA FORTALECER A EQUIPE DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Obedecendo ao cronograma de trabalho do referido departamento, baseado na Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1.993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94, informo que, de acordo com informações prestadas pelo Setor de Contabilidade, existe disponibilidade orçamentária, caso o contrato venha a ser firmado.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o órgão durante a vigência do mesmo, conforme segue abaixo:

Atenciosamente,

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PORTARIA 532/2019





057  
W

Ao  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATORIO**

Senhor Presidente,

Em atenção a vossa solicitação de autorização formulada através da Comunicação Interna de 06 de julho de 2020, para abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, que tem por OBJETO** Contratação de 01 (um) **médico Clínico Geral** para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, **realizando carga horária de 40 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT. Este contrato tem período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com remuneração mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais.

“A “urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial, visa afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas”, além de concreto e efetivamente provável, mostra iminente e especialmente gravoso”.

O país passa por uma grave crise de saúde, uma pandemia mundial de COVID-19, que trará muitas consequências sociais e econômicas para todo país, a legalidade da contratação direta com base nesse dispositivo, sob pena de a demora na realização do procedimento licitatório, tornar inviável a satisfação da necessidade administrativa.

Obedecendo ao cronograma de trabalho do referido departamento, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório e saliento a necessidade da observância da legislação pertinente em vigor.

Nada mais havendo a tratar, reitero votos de estima e consideração.

São Félix do Araguaia - MT, 06 de julho de 2020.

Atenciosamente,

**JANAÍLZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



058  
id

C.I. nº 096/2020  
São Félix do Araguaia - MT

Da: Divisão de Licitação  
Para: Procuradoria Municipal

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Pela presente solicitamos de V.S.<sup>a</sup> Parecer Jurídico do Processo de Dispensa Emergencial nº 008/2020, **que tem por OBJETO Contratação de 01 (um) médico Clínico Geral** para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, realizando carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT. Período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, **com remuneração mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais.**

São Felix do Araguaia, 06 de julho de 2020.

**WILAMIR RIBEIRO DIAS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PORTARIA 532/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2020 – SMS/SFA-MT.  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 – SMS.**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO,  
CLINICO GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DECORRENTE  
DA INFECCÃO DA COVID-19, NO CENTRO DE REFERENCIA.**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

**CONSIDERANDO** que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial;

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

**CONSIDERANDO** que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

068  
w

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual anexo a este, que declara situação de emergência em todo o território Mato-Grossense, para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal anexo a este, que declara situação de Emergência em todo o território do município de São Félix do Araguaia - MT, para prevenção à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de São Félix do Araguaia – MT, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19,

**O Departamento de Licitação do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, órgão encarregado do processo de compras, obras e serviços do Município, por sua Comissão Permanente de Licitação, e diante da solicitação e exposição de motivos da Secretária de Saúde, Sra. **Leonia Carolina Claudio Macedo**, para contratação de profissional médico para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, resolve dar **PARECER TECNICO FAVORÁVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação do profissional **MEDICO CLINICO GERAL Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, através da Empresa: **JL MED CLINICA LTDA – ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO **qual e socio diretor**, mediante o Processo Licitatório nº 036/2020 - Dispensa de Licitação nº 008/2020, com remuneração mensal de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** mensais) **carga horária de 40 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência), conforme contrato a ser firmado.

Registra-se que em decorrência do aumento da demanda de atendimento, cuja equipe ordinária do Município não dispõe de condições para atender, até mesmo porquanto alguns profissionais tiveram que ser dispensados por estarem no grupo de risco da COVID-19, entendeu-se por necessária a contratação desse profissional para atender especificamente os pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19.

Face a isto, o Município tem adotado todas as medidas necessárias para avaliar os profissionais disponíveis, bem como o preço praticado, neste caso para averiguar se o valor praticado está dentro do preço de mercado ou não.

No presente caso, considerando que o valor praticado pelo profissional supracitada se encontra dentro do valor de mercado, entende-se por justificável a sua contratação para o atendimentos dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, que deverá se dar nos prazos e condições estipulados pelo Município, para o atendimento emergencial de sua demanda.

Assim, dada a situação adversa ocasionada pela pandemia da COVID-19, que sem dúvidas configura emergência, presente está o nexo de causalidade entre a contratação e a situação de emergência, bem como a razoabilidade dos preços praticados.

Este parecer técnico será submetido à apreciação da Sra. Prefeita Municipal, para a decisão final.

São Félix do Araguaia – MT em 06 de julho de 2020.

  
**WILAMI RIBEIRO DIAS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 532/2019

  
**ESLAINE RODRIGUES AGUIAR**

EQUIPE DE APOIO

  
**MANUEL BOTELHO JÚNIOR**

EQUIPE DE APOIO

  
**LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORT. Nº 302/2020

**RATIFICO A DISPENSA NOS TERMOS ACIMA.**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



C.I. Nº 099/2020  
São Félix do Araguaia - MT  
Em 03 de JULHO de 2020.

063  
id

Da: Comissão Permanente de Licitação.  
Para: Gabinete da Prefeita Municipal.

Senhora Prefeita Municipal,

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT torna público que estará realizando Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020 Contratação de 01 (um) **médico Clínico Geral** para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, **realizando carga horária de 40 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT. Este contrato tem período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com remuneração mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais.

Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

Justifica a referida solicitação devido ao aumento de casos de COVID 19 no Município, procura pela atendimento, implantação do Centro de Referência ao COVID 19, insuficiência de profissionais médicos para esta função, afastamento de profissional médico por licença maternidade, necessidade de profissional exclusivo para atuar na linha de frente do COVID 19, com isso o Município de São Félix do Araguaia necessita da contratação do referido profissional em caráter de urgência, sendo o mesmo de suma importância no atendimento da população assistida pelo Município. Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **Justificativa para a Dispensa de Licitação.**

Por se tratar de um caso excepcional, a Secretaria de Saúde solicita em caráter EMERGENCIAL em virtude da PANDEMIA que vem ocorrendo no mundo devido ao COVID - 19 (CORONAVIRUS) dispensa para a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19.**

Diante da necessidade de atendimento da população do município, a Secretaria de Saúde, informa que não pode parar o atendimento à população, visto que prejudicará as



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



metas de assistência à saúde, e o não cumprimento dessas metas, implica no corte dos Recursos Financeiros nas Esferas do Poder Federal e Estadual.

Pelo motivo exposto é que está sendo solicitado em caráter emergencial a contratação de médico clínico geral ora mencionado.

Anexa, justificativa da Secretaria de Saúde.

**Justificativa na área Legal para a Dispensa de Licitação.**

De acordo com a Lei 8.666/93, é possível ocorrer dispensa de licitação quando:

**Artigo 24º**

É dispensável a licitação:

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Anexas três cotações de empresas distintas;

- a) A necessidade deste município é de interesse público e social;
- b) O preço está dentro do praticado no mercado local e região;

A solicitação precisará ser atendida em caráter de urgência. De acordo com a Lei nº 8.666/93, quando isto ocorre, a autoridade competente deverá Dispensar a Licitação baseado no artigo 24 inciso IV da Lei acima citada.

Caso V. Excelência esteja de acordo com a nossa justificativa, este ato deverá ser ratificado e publicado no mural da prefeitura e no jornal oficial dos municípios, na forma de costume, nos termos do artigo 26 parágrafo único e inciso II e III da Lei 8.666/93.

Segue em anexo o Parecer Técnico sobre o assunto.

  
**WILAMI RIBEIRO DIAS**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PORTARIA 532/2019**

  
**ESLAINE RODRIGUES AGUIAR**  
EQUIPE DE APOIO





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



*Manuel*  
**MANUEL BOTELHO JÚNIOR**  
EQUIPE DE APOIO

065  
*[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**COMPRAS OU SERVIÇOS - LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 8.883/94 E LEI Nº 9.648/98**

066  
w

**PROCESSO Nº 036/2020**  
**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020**

**DO: WILAMI RIBEIRO DIAS**

Para: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA AO ENFRENTAMENTO Á SINTOMA GRIPAIS E COVID 19, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROFISSIONAL MEDICO Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO;**

**A justificativa para a utilização desta modalidade é fundamentada no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 Lei das Licitações. Com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal;**

Participaram desta dispensa, as seguintes empresas:

- 01- Empresa JL MED CLINICA LTDA - ME
- 02- MEDCIPLAN MEDICINA PREVENTIVA E AMBULATORIAL - LTDA
- 03- UENDERSON FERREIRA RIBEIRO - ME

Após analisarmos as propostas, declaramos vencedora, por apresentar **MENOR PREÇO** e satisfazer especificações da referida Dispensa de Licitação, a empresa abaixo:

**Empresa JL MED CLINICA LTDA - ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO.**

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Licitação é de parecer pela homologação e adjudicação em favor da empresa citada acima com o **Valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias;**

A presente Licitação foi processada de acordo com a lei nº 8.66/93 e alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 (Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



São Félix do Araguaia - MT, 06 DE JULHO DE 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PORTARIA 532/2019

067  
W

ESLAINE RODRIGUES AGUIAR  
EQUIPE DE APOIO

MANUEL BOTELHO JÚNIOR  
EQUIPE DE APOIO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



068  
19

**TERMO DE RECONHECIMENTO**  
**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

Os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº. 532/2019, adiante nomeados e assinados, tendo em vista o Processo Licitatório nº 026/2020 – Dispensa de Licitação nº. 008/2020 autorizado pela Senhora Prefeita Municipal, por motivos alheios a vontade da administração, caracterizado dispensa de Licitação.

Quanto ao preço, somos também de entendimento de que o mesmo está dentro dos padrões de mercado.

É o nosso parecer e segue em anexo nossa justificativa, que colocamos à apreciação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia e da Prefeita Municipal.

São Félix do Araguaia - MT, 06 DE JULHO de 2020.

  
**WILAMI RIBEIRO DIAS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PORTARIA 532/2019

  
**MANUEL BOTELHO JUNIOR**

Equipe de apoio

  
**ESLAINE RODRIGUES AGUIAR**

Equipe de Apoio



PARECER JURÍDICO

069  
B

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

Objeto: Contratação de profissional médico clínico geral para atender a demanda decorrente da infecção do COVID-19, no centro de referência.

Trata-se o presente de procedimento que tem como objeto a Contratação de profissional médico clínico geral para atender a demanda decorrente da infecção do COVID-19, no centro de referência.

Foram encaminhados o procedimento a esta Procuradoria Jurídica contendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Pesquisa de Mercado do serviço a ser contratado, Justificativa da Dispensa de Licitação, Portaria de Nomeação da CPL, Parecer Contábil, Autorização do Chefe do Executivo, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

É o breve relato.

Inicialmente cumpre ressaltar que a pandemia global causada pelo coronavírus trouxe impactos grandiosos na economia, nas relações sociais e, principalmente, na saúde pública, tendo em vista a necessidade de gestores utilizarem ações compostas de flexibilidade e rapidez — o que representa um grande desafio na realidade brasileira, seja pela baixa resolutividade comumente observada nos procedimentos administrativos, seja pelo excessivo burocratismo.

A Constituição Federal exige, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, portanto a realização de licitação é regra para a Administração Pública.

Contudo, o ordenamento jurídico lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Dentre as exceções encontra-se a contratação em caráter emergencial.

A contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Nesse sentido, reza o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

B



070  
is

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

No presente caso resta demonstrado que a dispensa da licitação é plenamente cabível, haja vista a situação de urgência na contratação de médico para atuar junto ao Centro de Referência ao COVID-19, conforme fundamentado na solicitação da Secretária Municipal de Saúde e no Termo de Justificativa emitido pela Comissão Permanente de Licitação.

Discorrendo sobre o assunto, o doutrinador Hely Lopes Meirelles esclarece:

*[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).*

Importante ressaltar que para configuração da hipótese de dispensa de licitação ora tratado, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

Imperioso destacar que a situação de emergências está plenamente caracterizada no Brasil, tendo em vista a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), condição já reconhecido pelo Estado de Mato Grosso e ratificada pelo município de São Félix do Araguaia.

Na mesma linha, a Confederação Nacional dos Municípios já emitiu Nota Técnica nº 008/2020 em que orienta todos os entes da federação a como proceder com as aquisições diante da atual situação de emergência enfrentada pelo país.

B



071

Ainda sobre a previsão legal, importante destacar que no vigente ano entrou em vigor a Lei 13.979/2020, que autorizou a realização de processos de dispensa de licitação para aquisição de produtos e serviços para combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme regra do art. 4º, *ad litteram*:

*Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Além dos mencionados requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais trazidos no art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que reza *in verbis*:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Nessa senda, demonstra-se pacífico o entendimento de que há possibilidade de formalização de processo de dispensa, contudo, vale destacar que referido meio de contratação deve ser encarado como exceção e não como regra, pois, cabe a administração pública sempre priorizar pelos meios licitatórios adequados a garantir a mais ampla e irrestrita concorrência.

Outrossim, denota-se que a Administração Pública, quando da contratação do objeto sub examine, precisa estar respaldada e tomar inúmeros cuidados, devendo expor de forma fundamentada sua motivação, não apenas sobre a necessidade do objeto do contrato, mas também as razões na escolha de se contratar determinado objeto, esclarecendo as razões do seu convencimento.

13



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



Entendo que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência precisa preencher certos requisitos para ser realizada de forma lícita, são eles: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento.

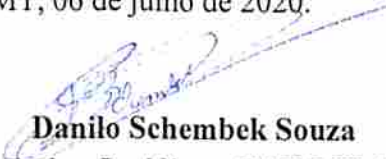
Frisa-se, no entanto, a necessidade de observar pelo setor responsável, quando da contratação por intermédio da dispensa, o valor do serviço que está sendo praticado no mercado, o que também fora observado.

Ademais, importante salientar que conforme Resolução de Consulta nº 06/2015 do TCE/MT, a regularidade fiscal e trabalhista é exigida para quaisquer das formas de contratação previstas na Lei nº 8.666/1993, incluídas as compras diretas, sendo condição a ser mantida durante toda a execução contratual e verificada para cada pagamento realizado ao contratado (conforme inteligência dos arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei de Licitações), observada a faculdade prevista no § 1º do seu art. 32, bem como a obrigatoriedade imposta pela Resolução de Consulta nº 39/2008 deste Tribunal, devendo o Gestor Municipal estar ciente de que o descumprimento de tais determinações estão sujeitas a análise do Tribunal de Contas do Estado, bem como a aplicação de sanções.

Assim, temos que, desde que respeitado as determinações legais, a contratação do objeto do presente processo poderá ser realizada pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 c.c art. 4º da Lei 13.979/2020 e, desde que, demonstrado os benefícios já pontuados no presente parecer e ainda documentação necessária para o prosseguimento do feito esteja anexada ao processo.

Salvo melhor juízo é o parecer opinativo.

São Félix do Araguaia - MT, 06 de julho de 2020.

  
**Danilo Schembek Souza**  
Procurador Jurídico - OAB/MT 19.907





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



073  
a

## EDITAL E ANEXOS

074  
is

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

1. PREÂMBULO



1.1-O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, sediado à Av. Araguaia nº 248, Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde. Neste ato devidamente representada pela Sra. **LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO** Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 302/2020, **TORNA PUBLICO:** aos interessados a Dispensa de Licitação nº008/2020, Processo Administrativo nº036/2020, tendo como OBJETO: em caráter EMERGENCIAL em virtude da PANDEMIA) **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MEDICO CLINICO GERAL.**

2. DO OBJETO



2.1- Este edital tem por objeto: Contratação de Empresa tendo como objeto: em caráter EMERGENCIAL **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA AO ENFRENTAMENTO Á SINTOMA GRIPAIS E COVID 19, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, "POR DISPENSA DE LICITAÇÃO",** realizado nos termos da Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV. Com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal;

Descrição Objeto:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
1	0004678 UF 1092	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E	UNIDADE (cód.: 1)	03 MESES	35.000,00	105.000,00

Leonia

075  
10

		EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT. PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.				
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Empresa **JL MED CLINICA LTDA - ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO.

Ante ao exposto, este Presidente da Comissão permanente de licitação é de parecer pela homologação e adjudicação em favor das empresas citada acima com o Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias. De acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e em consonância as normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

### 3- DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

03.1 - O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.

03.2 - O prazo para execução dos serviços, Objeto do presente Edital será por um período de noventa dias (Três meses), iniciando-se este prazo juntamente com a assinatura do contrato.

### 04 -DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

*Alcino*

076  
w

04.1- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020, conforme segue:

**Órgão:** 05 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 02 - Fundo Municipal de Saúde

**Proj./Atividade:** 2054- Manutenção e Encargos com a Fundo Mun. de Saúde

**Código Reduzido:** 225

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Conta:** CC 25.216-6 (Recurso COVID-19)

04.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato e/ou apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o n°. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

04.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

04.4- O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

**05 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.**

5.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

5.2 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

Antonio

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.3 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

#### 06 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - É inteira responsabilidade da empresa contratada, a execução dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na realização dos serviços.

6.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### 6.3 - DA HABILITAÇÃO

06.1 - O contratado acima especificado apresentou os seguintes documentos para sua habilitação:

Cópia do CRM, Diploma ou outro Documentos Equivalente, RG E CPF dos sócios ou diretor da empresa

06.1.1 - Contrato social;

06.1.2 - Cartão do CNPJ;

06.1.3 - Certidão Simplificada;

06.1.4 - Certidão negativa com a Fazenda Federal;

06.1.5 - Certidão negativa com a Fazenda Estadual;

06.1.7 - Certificado de Regularidade com FGTS;

06.1.8 - Certidão de Débitos Trabalhista (www.tse.jusbr.);

#### 07 -DO FORO

7.1 - Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente Edital, serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca deste Município.

**08 - DA PUBLICAÇÃO**

08.1 - A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios no Diário Oficial da União e Diário oficial do Estado, Doe TCE-MT e no Site do Município, aba "Transparência"

**09 CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O**

**SEGUINTE:**

I-ANEXO I- Termo de Referência

I-ANEXO II- Minuta de Contrato

São Félix do Araguaia - MT, 06 de julho de 2020.


  
**WILAMI RIBEIRO DIAS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PORTARIA 532/2019

  
**Manuel Botelho Junior**  
Secretário

  
**Eslaine Rodrigues Aguiar**  
Membro

Aprovado pela Secretaria:

  
**LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Port. 302/2020



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



079  
w

## MINUTA CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
 CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



080  
*[Handwritten signature]*

CONTRATO Nº XXX/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020  
 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020  
 VIGENCIA: XXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020 EM CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DA LEI 13.979/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO POSTO DE ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS DO COVID-19, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, (10/07/2020), na sala de Contratos foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de Empresa tendo como objeto: em caráter EMERGENCIAL CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA AO ENFRENTAMENTO Á SINTOMA GRIPAIS E COVID 19, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, "POR DISPENSA DE LICITAÇÃO", realizado nos termos da Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV. Com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 033/2020;

Descrição Objeto:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
1	0004678 UF 1092	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR	UNIDADE (cód.: 1)	03 MESES	XXXXXXXXXX	XXXXXX





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



		TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT. PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.						084 id
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	-----------

1.2 - Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO são os seguintes: Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº. 8.666/93;

2.2- Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1 - Valor Global de R\$ (XXXXXXXXXXXX) por noventa dias. De acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e em consonância as normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

3.1.1 - O valor global será pago em XXX (XXXXXXXXXXXX) parcela igual de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX) mensais;

3.2 - O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA;

3.3 - O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

3.4 - O CONTRATANTE independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- execução incorreta ou imperícia médica ocorrida nos serviços;
- existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



3.3. Faz parte integrante do presente instrumento o Termo de Referência, anexo ao contrato. 082

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias, com início na data de XXXXXXXXXXXX e encerramento em XXXXXXXXXXXX, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, nos termos do Artigo 4º H da Lei 13.979/2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Proj./Atividade: 2054- Manutenção e Encargos com a Fundo Mun. de

Saúde

Código Reduzido: 225

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Conta: CC 25.216-6 (Recurso COVID-19)

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - A CONTRATADA fica dispensada do recolhimento da caução de garantia para a execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços de atendimentos médicos sejam executados e concluídos e de forma satisfatória;

b) observar na execução dos serviços mencionados a escala de plantão, a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;

c) manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina - CRM;

d) manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;

e) aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirada;

f) responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos pelo Centro de Referência ao enfrentamento á sintoma GRIPAIS E COVID 19;

g) denunciar ao CONTRATANTE a falta de medicamentos e produtos médicos hospitalares, bem como a existência de medicamentos com validade expirada, caso isso venha a ocorrer;

h) promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos pelo Centro de Referência ao enfrentamento á sintoma GRIPAIS E COVID 19;

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



k) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;

l) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

m) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 60 (sessenta) dias.

n) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE.

7.2 - São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução dos serviços, no encerramento do Contrato;

j) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retida na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados;

k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência médica constatado pelo CONTRATANTE;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou utilização inadequada de produtos médico-hospitalares ou ainda por imperícia médica;

e) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 ocasiões em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 008/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Regional de Medicina.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 - Concluído cada serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo CONTRATANTE, será recebido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis.

15.3 - As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Félix do Araguaia - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, X de XXXXXXX de 2020.

MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
JANAILZA TAVEIRA LEITE  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX  
Médico Clínico Geral  
XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME

RG Nº

TESTEMUNHA:

NOME

RG Nº



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



087  
W

# PROPOSTAS DE PREÇOS

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral, para atender no Município de São Félix do Araguaia, pelo período de 90 dias.

ITEM	QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	03	MESES	Contratação de 01 (um) médico Clínico Geral para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, realizando carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT. Pelo período de 90 (noventa) dias. <b>ATRIBUIÇÃO:</b> Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.	35.000,00	105.000,00

Valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

São Félix do Araguaia/MT, 03 de julho de 2020

  
Dr. Lucas F. Alkimim  
CRM 25936-GO

JL MED CLINICA LTDA  
CNPJ: 36.918.790/0001-36  
DR. LUCAS LEANDRO ALKIMIM  
CRM 25936-GO





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



059  
w

# HABILITAÇÃO

090  
10



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - GOIÁS  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

**NOME**  
LUCAS LEANDRO ALKIMIM

**CRM/UF**  
25936/GO



**FILIAÇÃO**  
VERA LUCIA DA COSTA ALKIMIM  
OSEAS LEANDRO DIAS



**DATA DE INSCRIÇÃO** **VIA**  
23/03/2020 01

*Lucas L. Alkimim*

ASSINATURA DO PORTADOR

**CPF**  
032.605.861-30

**IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR**  
5406196 / SSP-GO

**TÍTULO DE ELEITOR**  
00063192391007

**SEÇÃO**  
0081

**ZONA**  
0134

**DATA DE NASCIMENTO**  
30/08/1994

**NATURALIDADE**  
GOIÂNIA-GO



**LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO**  
GOIÂNIA-GO 25/03/2020

448478



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

091  
10

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JL MED CLINICA LTDA

### CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JL MED CLINICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JULIANA ALVES SANTANA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, médica, data de nascimento 13/11/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 4170084, expedida por SPTC/GO e CPF: nº 033.743.381-00, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO, na RUA T 37, nº 2885, QUADRA119 B LOTE 14/16 APT 301 BX 31/31 COND RES LIKE SIDE, SETOR BUENO, CEP: 74230-022;

**LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, medico, data de nascimento 30/08/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 5406196, expedida por SPTC/GO e CPF: nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na RUA T 37, nº 2885, QUADRA119 B LOTE 14/16 APT 301 BX31/31 COND RES LAKE SIDE, SETOR BUENO, CEP: 74230-022;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **JL MED CLINICA LTDA**, e usará a expressão JL MED como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA T37, nº 2885, QUADRA 119 B;LOTE 14/16;APT 301;COND RES LAKE SIDE ;, SET BUENO, Goiânia - GO, CEP: 74230022.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇO DE TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇO DE TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### JL MED CLINICA LTDA

#### urgências

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
 CNAE Nº 8640-2/04 - Serviços de tomografia  
 CNAE Nº 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
 CNAE Nº 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética  
 CNAE Nº 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética  
 CNAE Nº 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos  
 CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**  
 A sociedade iniciará suas atividades em 06/04/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JULIANA ALVES SANTANA	2500	2.500,00	50,00
LUCAS LEANDRO ALKIMIM	2500	2.500,00	50,00
<b>TOTAL:</b>	<b>5000</b>	<b>5.000,00</b>	<b>100,00</b>

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JULIANA ALVES SANTANA, LUCAS LEANDRO ALKIMIM** que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

093  
id

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JL MED CLINICA LTDA

---

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 06 de abril de 2020

---

JULIANA ALVES SANTANA  
Sócio/Administrador

---

LUCAS LEANDRO ALKIMIM  
Sócio/Administrador



094  
a

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JL MED CLINICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03260586130	LUCAS LEANDRO ALKIMIM
03374338100	JULIANA ALVES SANTANA

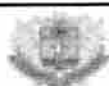


CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2020 SOB Nº 52204896269.  
PROTOCOLO: 200340379 DE 13/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001504975. NIRE: 52204896269.  
JL MED CLINICA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 13/04/2020

<https://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br>

095  
10



Universidade de Rio Verde

Constituída pelo Decreto nº 5.571 de 08 de julho de 2008

UniRV  
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Fazenda Poetas do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - GO

Ca. Postal 104 - CEP 35901-300  
Fone: (61) 3511-2100  
Fax: (61) 3511-2101  
E-mail: contato@univrv.br


Fone: (61) 3511-2100  
www.univrv.br

## CERTIFICADO

FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, no Campus Universitário Fazenda "Poetas do Saber", regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.815.216/001-78, neste ato legalmente representada por seu Reitor o Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF nº. 054.103.308-54 e RG nº. 16.650.155 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde - GO, "ar- vi" do Decreto Municipal nº. 1.421/2017, CERTIFICA para os devidos fins que Lucas Leandro Alkimim, brasileiro, portador do RG nº. 5406196 SPTC/GO e CPF nº. 032.605.861-30, concluiu no primeiro semestre de 2020, o Curso de Medicina na Fesurv - Universidade de Rio Verde - Campus Aparecida de Goiânia, tendo colado grau em 20 de março de 2020.

O curso de Medicina - Campus Aparecida de Goiânia foi reconhecido pela Resolução CEE/CES nº 56, de 19 de julho de 2018.

Rio Verde, Estado de Goiás, 20 de março de 2020.

  
Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira  
Reitor/Universidade de Rio Verde  
Decreto Municipal nº. 1.421/2017



Fique o tempo da saúde para acompanhar e registre os seu filho e sempre que ele ficar doente.  
 Lave sempre este cartão e peça que seja preenchido.

1ª dose	2ª dose	3ª dose	4ª dose	5ª dose	6ª dose
Nome do paciente: Nome do responsável: Endereço: Data:	Nome do paciente: Nome do responsável: Endereço: Data:	Nome do paciente: Nome do responsável: Endereço: Data:	Nome do paciente: Nome do responsável: Endereço: Data:	Nome do paciente: Nome do responsável: Endereço: Data:	Nome do paciente: Nome do responsável: Endereço: Data:

Nome do paciente:   
 Nome do responsável:   
 Endereço:   
 Data:



097  
*[Handwritten signature]*

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - GOIÁS  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

**NOME**  
LUCAS LEANDRO ALKIMIM

**CRM/UF**  
25936/GO

**FILIAÇÃO**  
VERA LUCIA DA COSTA ALKIMIM  
OSEAS LEANDRO DIAS

**DATA DE INSCRIÇÃO** **VIA**  
23/03/2020 01



*Lucas L. Alkimim*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**CPF**  
032.605.861-30

**IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR**  
5406196 / SSP-GO

**TÍTULO DE ELEITOR**  
00063192391007

**SEÇÃO**  
0081

**ZONA**  
0134

**DATA DE NASCIMENTO**  
30/08/1994

**NATURALIDADE**  
GOIÂNIA-GO

**LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO**  
GOIÂNIA-GO 25/03/2020

448478



  
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

**VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.**

**Lucas Leandro Alkimm**

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1817776560401760>  
ID Lattes: 1817776560401760  
Última atualização do currículo em 22/03/2020




Graduado em Medicina pela Universidade de Rio Verde (UNRV) - Campus Aparecida de Goiânia em 2020/1. Fundador e Ex-presidente da Liga Acadêmica de Endocrinologia e Metabologia (LAEM) da Universidade de Rio Verde. Ex diretor de ensino e pesquisa do Centro Acadêmico José Alberto Alvarenga (CAJAA). (Texto informado pelo autor)

### Identificação

Nome  
Nome em citações bibliográficas

Lucas Leandro Alkimm

ALKIMM, L. L.

 <http://lattes.cnpq.br/1817776560401760>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

2014 - 2020

Graduação em Medicina

Universidade de Rio Verde, FESURV, Brasil.

Ensino Médio (2º grau).

Protágoras, P, Brasil.

2009 - 2011

### Formação Complementar

2017 - 2018

Extensão universitária em Liga Acadêmica de Endocrinologia e Metabologia - LAEM. (Carga

horária: 100h).

Universidade de Rio Verde, FESURV, Brasil.

2016 - 2017

Extensão universitária em Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia (LAORT). (Carga

horária: 60h).

Universidade de Rio Verde, FESURV, Brasil.

2015 - 2016

Extensão universitária em Liga Acadêmica de Medicina Integrada à Saúde da Comunidade

- LAMISCO. (Carga horária: 76h).

Universidade de Rio Verde, FESURV, Brasil.

### Atuação Profissional

Vínculo Institucional

Universidade de Rio Verde, FESURV, Brasil.

2014 - 2014

### Projetos de extensão

2014 - 2014

NATAL E SAÚDE

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

098

Descrição: Projeto de Extensão Universitária realizado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Rio Verde..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (1) / Especialização: (0) / Mestrado acadêmico: (0) / Mestrado profissional: (0) / Doutorado: (0) .

Integrantes: Lucas Leandro Alkimim - Integrante / ana paula fontana - Coordenador.

099  
id

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina.

## Idiomas

Inglês

Português

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.  
Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

## Produções

### Produção bibliográfica

### Apresentações de Trabalho

1. ALKIMIM, L. L.; CHAVES, L. F. O.; CANEVAROLI JUNIOR, A.; LIMA, S. B.; NOBREGA, M. L. F. S.; MACHADO, L. C. S. . Relato de Experiência: projeto de extensão sobre os efeitos de drogas na anatomia do corpo humano. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. LIMA, S. B.; CANEVAROLI JUNIOR, A.; FERREIRA, C. M.; CHAVES, L. F. O.; ALKIMIM, L. L.; NOBREGA, M. L. F. S.; MACHADO, L. C. S. . A importância da higienização das mãos em serviços de saúde. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. LIMA, S. B.; CANEVAROLI JUNIOR, A.; FERREIRA, C. M.; CHAVES, L. F. O.; ALKIMIM, L. L.; NOBREGA, M. L. F. S.; MACHADO, L. C. S. . Liga Acadêmica de Medicina Integrada a Saúde da Comunidade de Rio Verde: Relato de experiência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. CANEVAROLI JUNIOR, A.; ALKIMIM, L. L.; CHAVES, L. F. O.; FERREIRA, C. M.; NOBREGA, M. L. F. S.; LIMA, S. B.; MACHADO, L. C. S. . Liga Acadêmica de Anatomia Humana de Rio Verde: Relato de Experiência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. CHAVES, L. F. O.; CANEVAROLI JUNIOR, A.; FERREIRA, C. M.; ALKIMIM, L. L.; NOBREGA, M. L. F. S.; LIMA, S. B.; MACHADO, L. C. S. . Norma Regulamentadora 32: Relato de Experiência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. ABREU, A. C.; CANEVAROLI JUNIOR, A.; FERREIRA, C. M.; LIESHOUT, G. R. V.; CASTRO, J. V. G.; OLIVEIRA, L. G.; CHAVES, L. F. O.; ALKIMIM, L. L.; SILVA, L. R. E.; NOBREGA, M. L. F. S.; LIMA, S. B.; MACHADO, L. C. S. . COMANDO EM SAÚDE NAS RODOVIAS: RELATO DE EXPERIÊNCIA. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
7. CHAVES, L. F. O.; ABREU, A. C.; CANEVAROLI JUNIOR, A.; FERREIRA, C. M.; CASTRO, J. V. G.; OLIVEIRA, L. G.; ALKIMIM, L. L.; SILVA, L. R. E.; NOBREGA, M. L. F. S.; LIMA, S. B.; FONTANA, A. P.; MACHADO, L. C. S. . CONVIVÊNCIA DOS ALUNOS DE MEDICINA COM PACIENTES PSIQUIÁTRICOS DESINSTITUCIONALIZADOS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. ALKIMIM, L. L.; PAIVA, A. V. S.; CANEVAROLI JUNIOR, A.; FERREIRA, C. M.; FERNANDES, G. Q.; RIBEIRO, G. R.; CHAVES, L. F. O.; NOBREGA, M. L. F. S.; PARRODE, N. F.; FLORES, C. P. P. A.; AUGUSTO FILHO, W. A. M.; FONTANA, A. P.; MACHADO, L. C. S. . AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO EM ADOLESCENTES SOBRE TEMAS RELACIONADOS À SAÚDE ANTES E APÓS PALESTRAS EDUCATIVAS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
9. NOBREGA, M. L. F. S.; ABREU, A. C.; CANEVAROLI JUNIOR, A.; SILVA, B. A.; FERREIRA, C. M.; CASTRO, J. V. G.; OLIVEIRA, L. G.; CHAVES, L. F. O.; ALKIMIM, L. L.; SILVA, L. R. E.; LIMA, S. B.; FONTANA, A. P.; MACHADO, L. C. S. . IMPORTÂNCIA DO ACADÊMICO INSERIDO NA SAÚDE MENTAL PÚBLICA: RELATO DE EXPERIÊNCIA. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
10. FLORES, C. P. P. A.; SOUZA, A. G.; SILVA, B. A.; PEIXOTO, D. B.; FERNANDES, G. Q.; ALKIMIM, L. L.; PERES, R. P.; MACHADO, L. C. S. . INFLUÊNCIA DO MEIO E O ENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DROGAS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
11. CANEVAROLI JUNIOR, A.; FERREIRA, C. M.; CHAVES, L. F. O.; ALKIMIM, L. L.; LIMA, S. B.; MONTEIRO, A. M. . EDUCAÇÃO EM SAÚDE COM JOVENS SOBRE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS: RELATO DE EXPERIÊNCIA. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
12. ABREU, A. C.; CHAVES, L. F. O.; CANEVAROLI JUNIOR, A.; FERREIRA, C. M.; FERNANDES, G. Q.; RIBEIRO, G. R.; CASTRO, J. V. G.; ALKIMIM, L. L.; NOBREGA, M. L. F. S.; LIMA, S. B.; FONTANA, A. P.; MACHADO, L. C. S. . OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL: RELATO DE EXPERIÊNCIA. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

## Eventos

0100  
is

#### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 49º Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia. 2017. (Congresso).
2. II Congresso Goiano de Escolas Médicas e I Congresso Goiano de Estudantes de Medicina. 2017. (Congresso).
3. II Curso Introdutório da Liga Acadêmica de Ginecologia (LAGO). 2017. (Outra).
4. II Jornada de Medicina da Famed UnirV. Relato de Experiência: projeto de extensão sobre os efeitos de drogas na anatomia do corpo humano. 2017. (Outra).
5. XXIX Encontro Científico dos Acadêmicos de Medicina e VIII Congresso Goiano de Ética Médica. 2017. (Congresso).
6. 1º Curso Introdutório da Liga Acadêmica de Clínica Médica. 2016. (Outra).
7. Aula Inaugural da Liga Acadêmica de Diagnóstico por Imagem. 2016. (Outra).
8. Aula Introdutória da Liga do Trauma. 2016. (Outra).
9. Curso Introdutório da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral. 2016. (Outra).
10. II Congresso de Medicina e Saúde Coletiva do Sudoeste Goiano. COMANDO EM SAÚDE NAS RODOVIAS: RELATO DE EXPERIÊNCIA. 2016. (Congresso).
11. III CURSO INTRODUTÓRIO DA LIGA ACADÊMICA DE CLÍNICA MÉDICA DE RIO VERDE. 2016. (Outra).
12. I Jornada de Comunicação em Saúde: Inovações, Avanços e Desafios no campo da Saúde Coletiva. RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR COM ENFOQUE EM CONTRACEPÇÃO E INFERTILIDADE. 2016. (Congresso).
13. I Jornada de Especialidades Médicas. 2016. (Outra).
14. Iº curso Introdutório da Liga Acadêmica de Ortopedia e Traumatologia. 2016. (Outra).
15. XXVIII Encontro Científico dos Acadêmicos de Medicina e VII Congresso Goiano de Ética Médica. EDUCAÇÃO EM SAÚDE COM JOVENS SOBRE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS: RELATO DE EXPERIÊNCIA. 2016. (Congresso).
16. 1º CONGRESSO DE MEDICINA E SAÚDE COLETIVA DO SUDOESTE GOIANO. VALE TUDO CONTRA AS DROGAS. 2015. (Congresso).
17. I Congresso de Medicina e Saúde Coletiva do Sudoeste Goiano.. Vale tudo contra as drogas. 2015. (Congresso).
18. I Jornada de Metodologia Científica. 2015. (Congresso).
19. 45ª JABC - Jornada de Anestesiologia do Brasil Central. 2014. (Congresso).
20. 45º JABC - Jornada de Anestesiologia do Brasil Central. 2014. (Outra).
21. II Jornada Goiana de Emergências. 2014. (Outra).
22. I JORNADA DE INTRODUÇÃO CLÍNICA AOS DISTÚRBIOS DO SONO. 2014. (Outra).

#### Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **ALKIMIM, L. L.**. Dia de prevenção. 2017. (Outro).
2. ★ **ALKIMIM, L. L.**. I Curso Introdutório da Liga Acadêmica de Endocrinologia e Metabologia. 2017. (Outro).
3. ★ **ALKIMIM, L. L.**. Atitude Rosa (Outubro Rosa 2017). 2017. (Outro).
4. **ALKIMIM, L. L.**. I ARRAIÁ DA MED. 2016. (Outro).
5. **ALKIMIM, L. L.; FONTANA, A. P.**. NATAL E SAÚDE. 2015. (Outro).



101  
W

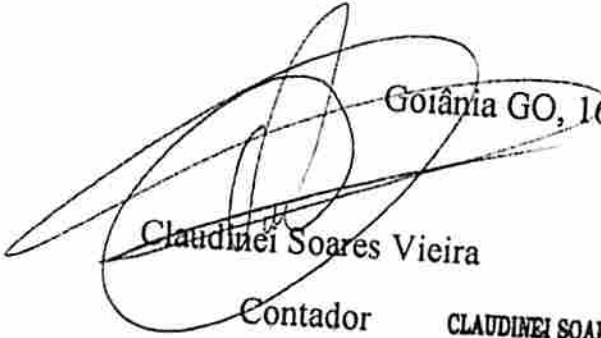
JL MED CLINICA LTDA  
Rua T 37 n 2885 Qd. 119 B Lote 14/16 Apto 301 Condomínio Residencial Lake Side  
Setor Bueno Goiânia GO CEP.:74.230-022  
CNPJ.: 36.918.790/0001-36

### DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

Por ser verdade, assino e dou fé.

Goiânia GO, 16 de Abril de 2020

  
Claudinei Soares Vieira

Contador

CLAUDINEI SOARES VIEIRA  
CONTADOR  
CRC-GO: 014197/O-3

Praça C-08 nº 228 - Sala 102 - Setor Sudoeste - Goiânia - GO - CEP: 74.305-160  
Fone: 62 3636-2104



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

102  
W

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND N° 0028932233

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 06/07/2020 Hora da emissão: 14:23:43

Nome/denominação do sujeito passivo: Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso

CNPJ: 36.918.790/0001-36

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: 03/10/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T7K9A9A2ABA9B29A

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.918.790/0001-36  
**Razão Social:** JL MED CLINICA LTDA  
**Endereço:** R T 37 2885 Q119 L14 AP301 / SETOR BUENO / GOJANIA / GO / 74230-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2020 a 03/08/2020

**Certificação Número:** 2020070505145109874850

Informação obtida em 06/07/2020 15:26:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JL MED CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.918.790/0001-36  
Certidão nº: 15456586/2020  
Expedição: 06/07/2020, às 15:28:19  
Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JL MED CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.918.790/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇASCERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.350.356-5

Prazo de Validade: até 06/08/2020

CNPJ: 36.918.790/0001-36

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 8 DE JULHO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

106  
es

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JL MED CLINICA LTDA  
CNPJ: 36.918.790/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:58:53 do dia 30/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/12/2020.

Código de controle da certidão: **717B.F455.CE47.1B97**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Sobre o CRM-MT | Transparência | Inscrição em outro estado | Inscrição Especial | Inscrição Estudante | Inscrição Estudante Estrangeiro | Inscrição Estudante com Visto Provisório | Sobre o Conselho

### Busca de Médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:  
Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.  
Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante medico estrangeiro.  
Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

Nome do Médico:

LUCAS LEANDRO ALKIMIM

UF:

todas

CRM:

Município:

-- seleccione uma UF --

Tipo de Inscrição:

todas

Situação:

todas -- seleccione uma situação --

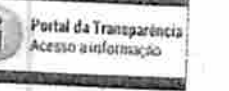
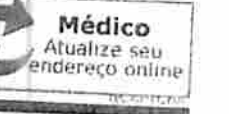
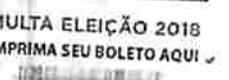
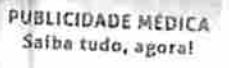
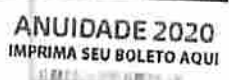
Especialidade:

todas

Área de Atuação:

Todas

Não sou um



### Resultado da Busca



**Lucas Leandro Alkimim**  
CRM: 25936 - GO  
Inscrição: Principal  
Data de Inscrição: 23/03/2020  
Inscrições em outro estado:  
Situação: Regular  
Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidades registradas.  
Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.  
Telefone(s): Exibição não autorizada pelo médico.

108  
10




## CERTIFICADO

FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, no Campus Universitário Fazenda "Fântas do Saber", regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.815.216/001-78, neste ato legalmente representada por seu Reitor o Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira, brasileiro, casado, engenheiro eletrônica, portador do CPF nº. 054.103.308-54 e RG nº. 16.650.155 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde - GO, "ex-  
vº" do Decreto Municipal nº. 1.421/2017, CERTIFICA para os devidos fins que Lucas Leandro Alkimim, brasileiro, portador do RG nº. 5406196 SPTC/GO e CPF nº. 032.605.861-30, concluiu no primeiro semestre de 2020, o Curso de Medicina na Fesurv - Universidade de Rio Verde - Campus Aparecida de Goiânia, tendo colado grau em 20 de março de 2020.

O curso de Medicina - Campus Aparecida de Goiânia foi reconhecido pela Resolução CEE/CES nº 56, de 19 de julho de 2018.

Rio Verde, Estado de Goiás, 20 de março de 2020.

  
Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira  
Reitor/Universidade de Rio Verde  
Decreto Municipal nº. 1.421/2017





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



109  
ed

# ADJUDICAÇÃO

110  
ad



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 -ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr. 0036/2020
- b ) Modalidade: DISPENSA
- c ) Modalidade Nr. 08-DISP
- d ) Data Homologação: 10/07/2020
- e ) Data Adjudicação: 10/07/2020

f ) Objeto da Licitação Em caráter EMERGENCIAL em virtude da PANDEMIA que vem ocorrendo no mundo devido ao COVID -19 (CORONAVIRUS),DISPENSA para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DECORRENTE DA INFECÇÃO DA COVID-19, NO CENTRO DE REFERENCIA."POR DISPENSA DE LICITAÇÃO", realizado nos termos da Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV.

g ) Descritivo e Lista da Classificação Final dos Proponentes

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificaçã o	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
	JL MED CLINICA LTDA ME	Vencedor		105.000,00	105.000,00
	Total Geral				105.000,00

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia em 10/07/2020.

  
Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017 2020  
São Félix do Araguaia - MT



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



# HOMOLOGAÇÃO

112  
W



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr. 0036/2020
- b ) Modalidade: DISPENSA
- c ) Modalidade Nr. 08-DISP
- d ) Data Homologação: 10/07/2020

e ) Objeto da Licitação Em caráter EMERGENCIAL em virtude da PANDEMIA que vem ocorrendo no mundo devido ao COVID -19 (CORONAVIRUS),DISPENSA para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DECORRENTE DA INFECÇÃO DA COVID-19, NO CENTRO DE REFERENCIA."POR DISPENSA DE LICITAÇÃO", realizado nos termos da Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV.

f ) Descritivo e Lista da Classificação Final dos Proponentes

Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificaçã o	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
	JL MED CLINICA LTDA ME	Vencedor		105.000,00	105.000,00
	Total Geral				105.000,00

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia em 10/07/2020

  
Janailza Taveira Leite  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017 2020  
São Félix do Araguaia - MT





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



113  
w

## CONTRATOS



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 073/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020  
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020  
VIGENCIA: 10/07/2020 A 10/10/2020

114  
is

TERMO DE CONTRATO Nº 073/2020 EM CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DA LEI 13.979/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO POSTO DE ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS DO COVID-19, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT E A EMPRESA JL MED CLINICA LTDA - ME.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, (10/07/2020), na sala de Contratos foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Empresa **JL MED CLINICA LTDA - ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia -GO; representado pelo seu Diretor Sócio DR **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSP GO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de Empresa tendo como objeto: em caráter EMERGENCIAL CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA AO ENFRENTAMENTO Á SINTOMA GRIPAIS E COVID 19, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, "POR DISPENSA DE LICITAÇÃO", realizado nos termos da Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV. Com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 033/2020;

Descrição Objeto:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
1	0004678 UF 1092	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E	UNIDADE (cód.: 1)	03 MESES	35.000,00	105.000,00

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



115  
RS

	EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT. PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

1.2 - Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO são os seguintes: Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº. 8.666/93;

2.2- Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1 - Valor Global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias. De acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e em consonância as normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

3.1.1 - O valor global será pago em 03 (TRES) parcela igual de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais;

3.2 - O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA;

3.3 - O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

3.4 - O CONTRATANTE independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ou imperícia médica ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

g d.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 116

3.3. Faz parte integrante do presente instrumento o Termo de Referência, anexo ao contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias, com início na data de 10/07/2020 e encerramento em 10/10/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, nos termos do Artigo 4º H da Lei 13.979/2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Proj./Atividade: 2054- Manutenção e Encargos com a Fundo Mun. de Saúde

Código Reduzido: 225

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Conta: CC 25.216-6 (Recurso COVID-19)

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - A CONTRATADA fica dispensada do recolhimento da caução de garantia para a execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços de atendimentos médicos sejam executados e concluídos e de forma satisfatória;

b) observar na execução dos serviços mencionados a escala de plantão, a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;

c) manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina - CRM;

d) manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;

e) aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirada;

f) responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos pelo Centro de Referência ao enfrentamento á sintoma GRIPALIS E COVID 19;

g) denunciar ao CONTRATANTE a falta de medicamentos e produtos médicos hospitalares, bem como a existência de medicamentos com validade expirada, caso isso venha a ocorrer;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



h) promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos pelo Centro de Referência ao enfrentamento á sintoma GRIPAIS E COVID 19;

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

k) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;

l) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes ás prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

m) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 60 (sessenta) dias.

n) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE.

7.2 - São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder á revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução dos serviços, no encerramento do Contrato;

j) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retida na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados;

k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

8.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o

Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 8.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
  - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência médica constatado pelo CONTRATANTE;
  - c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
  - d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia, por prazo não superior a dois anos;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou utilização inadequada de produtos médico-hospitalares ou ainda por imperícia médica;
- e) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 ocasiões em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 008/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Regional de Medicina.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 - Concluído cada serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo CONTRATANTE, será recebido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.

15.3 - As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.


15.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Félix do Araguaia - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de julho de 2020.

  
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
JANAILZA TAVEIRA LEITE  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
JL MED CLINICA LTDA - ME  
CNPJ nº 36.918.790/0001-36  
Médico Clínico Geral  
LUCAS LEANDRO ALKIMIM  
CRM sob o nº 25936/GO  
RG 5406196/SSPGO  
CPF nº 032.605.861-30  
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME

RG N°

TESTEMUNHA:

NOME

RG N°





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



121  
10

# AVISOS DE PUBLICAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**CORONAVÍRUS (COVID-19)**  
**AVISO DE DISPENSA Nº 008/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020**  
**SERVIÇOS EMERGENCIAL**


122  
W

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 036/2020**. “Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 – OBJETO** Contratação de 01 (um) **médico Clínico Geral** para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, **realizando carga horária de 40 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT, **CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA – ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; socio diretor representante profissional Medico Clinico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO, com o Valor **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias**, conforme contrato a ser firmado. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho de 2020.

**WILAMI RIBEIRO DIAS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PORTARIA 532/2019

Autorizado por:

  
**LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Port. 302/2020



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COVID 19  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

123  
*[Handwritten signature]*

**Processo Administrativo: nº 036/2020.**  
**Dispensa de Licitação nº 008/2020**  
**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT**

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 036/2020.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à Contratação de Empresa para Execução de Serviços médicos Clínico geral nos termos da adjudicação expedida pela Comissão permanente de licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação Nº 008/2020, Processo Administrativo **036/2020 visa a** contratação de profissional médico clínico geral para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020,

**RESOLVE:**

Realizar a contratação do profissional **MEDICO CLINICO GERAL Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, socio diretor da **Empresa: JL MED CLINICA LTDA - ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia -GO;

Com remuneração mensal de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) carga horária de 40 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência), referente a execução de serviços do objeto desta dispensa 008/2020.

Fundamento Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº008/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8,666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



124  
W

## EXTRATO DOS CONTRATOS



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



125  
w

COVID-19 (Coronavírus)  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020  
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020


**OBJETO:** "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 036/2020. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020** -CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) **MÉDICO CLINICO GERAL** PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, **REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS** E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT;

**CONTRATADA:** EMPRESA: **JL MED CLINICA LTDA - ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO; socio diretor representante profissional Medico Clinico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO;

Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**".

**PRAZO DE VIGENCIA:** 90 (noventa) DIAS; referente a execução dos serviços objeto desta dispensa 008/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho DE 2020.

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
PREFEITA MUNICIPAL  
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

126  
w

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 - SRP

Processo Nº 30/2020.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará licitação na mod. de PR PRESENCIAL SRP Nº 018/2020, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS E AVENIDAS BEM COMO DOS PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I- Termo de Referência, parte integrante do edital, com realização prevista para o dia 23/07/2020 às 08:00 HORAS (horário de Mato Grosso).

O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra - MT e no Site: [www.planaltodaserra.mt.gov.br](http://www.planaltodaserra.mt.gov.br) Comissão de Leiloeiros, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101.

DELIANA SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

EDITAL COMPLEMENTAR nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, Torna Público Redefinição do Prazo De Execução Da Obra, Fica Definido Novo Prazo De Execução Da Obra De 365 Dias Para 180 Dias, com a Finalidade de obedecer as determinações firmadas no Contrato Finisa (Caixa Econômica Federal) com a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT.

Porto Esperidião-MT, 9 de Julho de 2020.

RONEY BATISTA CARDOSO

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2020 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2020 - SRP Com Itens Exclusivos ME/EPP e Itens Ampla Participação Processo nº 1507/2020 (Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, nº 13.979/2020, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis). Tipo: "Menor Preço por Item" Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMANENTES E LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Dia: 28 de julho de 2020 Hora: 07:30 horas OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento.

A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação. Local: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Auditório de Licitações). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) Horários: Das 07:00h às 13:00h. LOCAL: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Sala do Setor de Licitações) RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: "CIDADÃO" - "Editais e Licitações".

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [lici-ta3@pva.mt.gov.br](mailto:lici-ta3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Primavera do Leste, - MT, 10 de julho de 2020.

ADRIANO DE PAULA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais radiológicos (filmes, reveladores e fixadores) destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde junto aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br), menu: Empresa opção: Licitações, bem como no site: <https://bilcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, Abertura das Propostas: 24/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bilcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 10 de julho de 2020.

ADRIANA PORTELA DE OLIVEIRA

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade Pregão nº 001/2020, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 24 de Julho de 2020.

O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: [sclicitacao@gmail.com](mailto:sclicitacao@gmail.com) ou pelo site: [https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubitem/id\\_assunto/927](https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubitem/id_assunto/927) e site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

## EXTRATO DE CONTRATO

COVID-19 (Coronavírus) EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020 OBJETO: "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 036/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - contratação de 01 (um) médico clínico geral para o atendimento no centro de referência ao covid19, realizando carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (chamadas de urgência e emergência) durante todo o período de funcionamento desta unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo ministério da saúde no município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT; CONTRATADA: EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA - ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO; socio diretor representante profissional Medico Clinico Geral Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO; Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO". PRAZO DE VIGENCIA: 90(noventa) DIAS; referente a execução dos serviços objeto desta dispensa 008/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT Processo Administrativo: nº 036/2020. Dispensa de Licitação nº 008/2020 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/5FA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 036/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação de Empresa para Execução de Serviços médicos Clínico geral nos termos da adjudicação expedida pela Comissão permanente de licitação, conforme abaixo descrito: OBJETO: A presente dispensa de licitação Nº 008/2020, Processo Administrativo 036/2020 visa a contratação de profissional médico clínico geral para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, resolve: Realizar a contratação do profissional MEDICO CLINICO GERAL SR. LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO; socio diretor da Empresa: JL MED CLINICA LTDA - ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia -GO; Com remuneração mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência), referente a execução de serviços do objeto desta dispensa 008/2020. Fundamento Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993. Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº008/2020. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT; 10 de julho de 2020.

JANAÍZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

## -AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020

Coronavírus (COVID-19).

Processo Administrativo nº 036/2020 Serviços Emergencial

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020. "Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - OBJETO Contratação de 01 (um) médico Clínico Geral para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, realizando carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA - ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO; socio diretor representante profissional Medico Clinico Geral Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, com o Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, conforme contrato a ser firmado. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de julho de 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Autorizado por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO  
Secretaria Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 09h00min, do dia 31/07/2020, realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 03/2020, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETOS NO CÓRREGO ÁGUAS CLARAS E RAIZAMA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS".

O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas.

REGINALDO SOUZA FERNANDES



127

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 - SRP

Processo Nº 30/2020.

O Município de P. da Serra - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos Int., que fará licitação na mod. de PR PRESENCIAL SRP Nº 018/2020, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS E AVENIDAS BEM COMO DOS PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I- Termo de Referência, parte integrante do edital, com realização prevista para o dia 23/07/2020 às 08.00 HORAS (horário de Mato Grosso).

O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra - MT e no Site: [www.planaltodaserra.mt.gov.br](http://www.planaltodaserra.mt.gov.br) Comissão de Leiloeiros, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101.

DELIANA SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, Torna Público Redefinição do Prazo De Execução Da Obra, Fica Definido Novo Prazo De Execução Da Obra De 365 Dias Para 180 Dias, com a Finalidade de obedecer às determinações firmadas no Contrato Finisa (Caixa Econômica Federal) com a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT.

Porto Esperidião-MT, 9 de Julho de 2020.

RONEY BATISTA CARDOSO

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2020 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2020 - SRP Com Itens Exclusivos ME/EPP e Itens Ampla Participação Processo nº 1507/2020 (Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, nº 13.979/2020, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis). Tipo: "Menor Preço por Item" Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMANENTES E LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Dia: 28 de julho de 2020 Hora: 07:30 horas OMS. Neste horário será iniciado o credenciamento.

A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação. Local: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Auditório de Licitações). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) Horários: Das 07:00h às 13:00h. LOCAL: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Sala do Setor de Licitações) RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: "CIDADÃO" - "Editais e Licitações".

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [lici-ta3@pva.mt.gov.br](mailto:lici-ta3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Primavera do Leste, - MT, 10 de julho de 2020.

ADRIANO DE PAULA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais radiológicos (filmes, reveladores e fixadores) destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde junto aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br), menu: Empresa opção: Licitações, bem como no site: <https://bilcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, Abertura das Propostas: 24/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bilcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 10 de julho de 2020.

ADRIANA PORTELA DE OLIVEIRA

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade Pregão nº 001/2020, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 24 de Julho de 2020.

O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: [sclicitacao@gmail.com](mailto:sclicitacao@gmail.com) ou pelo site: [https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubitem/id\\_assunto/927](https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubitem/id_assunto/927) e site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

## EXTRATO DE CONTRATO

COVID-19 (Coronavírus) EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020 OBJETO: "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 036/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - contratação de 01 (um) médico clínico geral para o atendimento no centro de referência ao covid19, realizando carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (chamadas de urgência e emergência) durante todo o período de funcionamento desta unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo ministério da saúde no município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT; CONTRATADA: EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA - ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO; sócio diretor representante profissional Médico Clinico Geral Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO; Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO". PRAZO DE VIGENCIA: 90(noventa) DIAS; referente a execução dos serviços objeto desta dispensa 008/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COVID 19 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 036/2020. Dispensa de Licitação nº 008/2020 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

A Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO nº 036/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à Contratação de Empresa para Execução de Serviços médicos Clínico geral nos termos da adjudicação expedida pela Comissão permanente de licitação, conforme abaixo descrito: OBJETO: A presente dispensa de licitação Nº 008/2020, Processo Administrativo 036/2020 visa a contratação de profissional médico clínico geral para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, resolve: Realizar a contratação do profissional MEDICO CLINICO GERAL SR. LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, sócio diretor da Empresa: JL MED CLINICA LTDA - ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia -GO; Com remuneração mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência), referente a execução de serviços do objeto desta dispensa 008/2020. Fundamento Legal Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93. Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº008/2020. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de julho de 2020.

JANAÍLLA TAVEIRA LEITE

Prefeita

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020

Coronavírus (COVID-19).

Processo Administrativo nº 036/2020 Serviços Emergencial

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020, "Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - OBJETO Contratação de 01 (um) médico Clínico Geral para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, realizando carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA - ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO; sócio diretor representante profissional Médico Clínico Geral Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, com o Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, conforme contrato a ser firmado. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de julho de 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Autorizado por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO  
Secretaria Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 09h00min, do dia 31/07/2020, realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 03/2020, e receberá os envelopes de [proposta e de habilitação] visando futuro e eventual "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETOS NO CORREGO ÁGUAS CLARAS E RAIZAMA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS".

O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 às 13:00 horas.

REGINALDO SOUZA FERNANDES



**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL N. 028/2020."**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prover e promover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ao corona vírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus estabelecidas no Decreto Municipal nº. 028/2020 têm sua obrigatoriedade prorrogada pelo período de 07 (sete) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 028/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 5º- Fica expressamente proibida a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração seja em local público ou local privado, incluindo ainda, proibição expressa de acesso às praias do Município.*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de Julho de 2020.

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 073/2020**

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

**OBJETO:** "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 036/2020. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020** –CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT;

**CONTRATADA:** EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA – ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; socio diretor representante profissional Medico Clinico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO;

Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**".

**PRAZO DE VIGENCIA:** 90(noventa) DIAS; referente a execução dos serviços objeto desta dispensa 008/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho DE 2020.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

PREFEITA MUNICIPAL

**SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.COVID-19 (Coronavírus)**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020**

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020**

**OBJETO:** "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 036/2020. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020** –CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT;

**CONTRATADA:** EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA – ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; socio diretor representante profissional Medico Clinico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO;

Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**".

**PRAZO DE VIGENCIA:** 90(noventa) DIAS; referente a execução dos serviços objeto desta dispensa 008/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho DE 2020.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

PREFEITA MUNICIPAL

**SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - DECRETO Nº 33, DE 10/07/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) - REVOGA OS DECRETOS 30/2020 E 32/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 10 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se os Decretos nº 30/2020 e nº 32/2020, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**



IV da Lei Federal 8.666/193. Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 008/2020. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/193, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE. Prefeita Municipal

**COVID-19 (Coronavírus)**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020**  
**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020**

OBJETO: "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 036/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT; CONTRATADA: EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA - ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO; socio diretor representante profissional Medico Clinico Geral LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO; Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO".

PRAZO DE VIGENCIA: 90(noventa) DIAS; referente a execução dos serviços objeto desta dispensa 008/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE. PREFEITA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa/MT torna público Resultado licitação supracitado OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica drenagem e sinalização nas Ruas Rosa Oliveira e Rua Ver. João Badica BAIRRO Jardim Estrela no Município sob o nº 865252/2018/SUDECO/CAIXA. Empresa Vencedora Construtora Santo & Santos LTDA CNPJ: 07.360.460/0001-70 Valor R\$ 423.378,30.

São Pedro da Cipa-MT, 10 de Julho de 2020.

ALEXANDRE RUSSI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 SRP 046/2020**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/2000, torna público o resultado do Pregão Presencial 036/2020 SRP 046/2020, referente à **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais. EMPRESAS VENCEDORAS: FRANCIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ: 03.473.977/0001-14, ITENS: 0007, 00008, COMERCIAL WILLIAN DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ: 01.315.636/0001-95, ITENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0006, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0042, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100.**

Sinop/MT, 10 de Julho de 2020.

**VANUSA APARECIDA SERPA**  
Pregoeira - Portaria nº 161/2019

**ATO RATIFICATÓRIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, torna pública a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 31, caput, inciso II da Lei nº 13.019/2014, visando firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **COMUNIDADE ESPERANÇA MARIA DE NAZARÉ DE ASSISTÊNCIA E AMPARO ÀS FAMÍLIAS CARENTES**, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, pelo fato desse tipo de parceria ser executada somente por essa entidade. **INTERESSADA: COMUNIDADE ESPERANÇA MARIA DE NAZARÉ DE ASSISTÊNCIA E AMPARO ÀS FAMÍLIAS CARENTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.163.719/0001-67. **MODALIDADE:** Termo de Fomento (com inexigibilidade). **OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E A COMUNIDADE ESPERANÇA MARIA DE NAZARÉ DE ASSISTÊNCIA E AMPARO ÀS FAMÍLIAS CARENTES - **"CUJO OBJETO É O PROJETO SOCIAL "ESPERANÇA II: PROMOÇÃO DA DIGNIDADE E RESGATE DA CIDADANIA DE PESSOAS CARENTES EM SINOP"** PERÍODO: Julho/2020 a Outubro/2020. **VALOR: R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais) sendo recurso da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.**

Sinop-MT, 10 de Julho de 2020

Publique-se.

**ROSANA TERESA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**ATO RATIFICATÓRIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, torna pública a inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31, caput, inciso II da Lei nº 13.019/2014, visando firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS E AMIGOS DE SINOP**, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, pelo fato desse tipo de parceria ser executada somente por essa entidade. **INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS E AMIGOS DE SINOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.166.120/0001-75. **MODALIDADE:** Termo de Colaboração (com inexigibilidade) **OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, E A ADEVAS - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS E AMIGOS DE SINOP/MT, CUJO OBJETO É: **ROMPENDO " BARREIRAS ATRAVÉS DO CICLISMO"**. PERÍODO: JULHO/2020. **VALOR: R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sendo recurso da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.**

SINOP-MT, 10 DE JULHO DE 2020

Publique-se.

**ROSANA TERESA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**ATO RATIFICATÓRIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020**

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no Art. 4º da Lei 13.979/20, para compra direta para Contratação de empresa especializada em fornecer sistema para comunicação interativa via aplicativo (whatsapp), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo valor global R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). **ELAINE SIDONE WOTTRICH TAVARES 89210301153**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.360.676/0001-57, com sede à rua Elisa Bortoloso Luciano, nº 689, Jardim Europa, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP: 78555-110 representada pela Sr. **ELAINE SIDONE WOTTRICH TAVARES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à rua Elisa Bortoloso Luciano, nº 689, Jardim Europa, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP: 78555-110, portador da C.I. RG. nº. 13023799 SSP/MT, e CPF/MF nº. 892.103.011-53. *Ratifico* a dispensa de licitação para a contratação mencionada. **SINOP- MT, 10 DE JULHO DE 2020**

Publique-se.

**Rosana Tereza Martinelli**  
Prefeita Municipal de Sinop/MT

**ATO RATIFICATÓRIO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020**

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no Art. 4º da Lei 13.979/20, para compra direta para aquisição de nitrogênio líquido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo valor global R\$ 3.896,00 (três mil oitocentos e noventa e seis reais). **VERGALHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.264.914/0001-60, com sede à rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 525, Distrito Industrial,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

RESULTADO PREGAO N.059/2020/PMPL

REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.126/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES NOVOS 0 KM COM COMPACTADOR COLETOR DE LIXO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 008/2020 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2020, cujo certame se deu às 09h do dia 10/07/2020; sagrou vencedora a empresa LS TRACTOR COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, vencedora do item 01, com valor total de R\$1.155.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534 ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br.

Pontes e Lacerda/MT, 10 de julho de 2020.  
Lucélia Martos Alves - Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

TERMO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 PROCESSO Nº 447/2020

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 038 de 17 de janeiro de 2020, torna Público e para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 007/2020, no qual sagrou-se vencedora a licitante: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.522.407/0002-09, com valor total de R\$ 86.287,64 (oitenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Primavera do Leste - MT, 10 de julho de 2020.

\*Cristian dos Santos Perius. Presidente da CPL

\*Original assinado nos autos do processo.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2020 - SRP  
COM ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP E ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO  
PROCESSO Nº 1507/2020**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, nº 13.979/2020, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis). Tipo: "Menor Preço por Item". Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMANENTES E LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE FÓRMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Dia: 28 de julho de 2020. Hora: 07:30 horas. OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação. Local: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Auditório de Licitações). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL: Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente). Horários: Das 07:00h às 13:00h. LOCAL: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Sala do Setor de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: "CIDADÃO" - "Editais e Licitações". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**CORONAVÍRUS (COVID-19)  
AVISO DE DISPENSA Nº 008/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020  
SERVIÇOS EMERGENCIAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020. "Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - OBJETO Contratação de 01 (um) médico Clínico Geral para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, realizando carga horária

de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA - ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO; socio diretor representante profissional Medico Clínico Geral Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, com o Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, conforme contrato a ser firmado. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho de 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PORTARIA 532/2019

Autorizado por: LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO Secretária Municipal de Saúde Port. 302/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 019/2020

Sistema Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO CM 30, EMULSÃO ASFALTICA RR 2C, EMULSÃO ASFALTICA RL 1C, BRITA 01, LASTRO DE BRITA 0 zero, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO DE CONCRETO MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. O Credenciamento será realizado das 08h30min até as 09h00min do dia 23 de julho de 2020 (quinta - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: [pregaosfa@outlook.com](mailto:pregaosfa@outlook.com) ou através do site <http://www.saofelixdo-araguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia - MT 10 de julho de 2020.

Lídia Barbosa de Brito. Pregoeira Oficial Port.718/2019

Visto JANILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COVID 19****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**

Processo Administrativo: nº 036/2020. Dispensa de Licitação nº 008/2020 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 036/2020. Autorizo em consequência, a proceder-se à Contratação de Empresa para Execução de Serviços médicos Clínico geral nos termos da adjudicação expedida pela Comissão permanente de licitação, conforme abaixo descrito: OBJETO: A presente dispensa de licitação Nº 008/2020, Processo Administrativo 036/2020 visa a contratação de profissional médico clínico geral para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, RESOLVE: Realizar a contratação do profissional MEDICO CLINICO GERAL Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, socio diretor da Empresa: JL MED CLINICA LTDA - ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia -GO; Com remuneração mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência), referente a execução de serviços do objeto desta dispensa 008/2020. Fundamento Legal Art. 24, inciso

ESTADO DO MATO GROSSO,  
EM 10 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO AUDREY FRANTZ  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

#### LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT  
Aviso de Resultado de Licitação  
Pregão Presencial n° 011/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ N° 04.178.518/0001-70, através da Pregoeira e equipe de apoio, vem à público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de casa de apoio no município de Cuiabá-MT, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicílio, incluindo 03 (três) refeições diárias, suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. VENCEDORA: CASA DE APOIO VITTA EIRELLI, inscrita no CNPJ: 13.231.385/0001-40, vencedora do único item totalizando o valor de R\$ 112.000,00.

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Julho de 2020 –

Palanna Oliveira Bezerra –  
Pregoeira

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT  
Aviso de Licitação  
Pregão Eletrônico n° 001/2020

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade Pregão n° 001/2020, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 24 de Julho de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: [scxlicitacao@gmail.com](mailto:scxlicitacao@gmail.com) ou pelo site: [https://sile.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubitem/id\\_assunto/927](https://sile.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubitem/id_assunto/927) e site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Julho de 2020.

Palanna Oliveira Bezerra –  
Pregoeira

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### Extrato da Ata de Registro de Preços 013/2020

Processo Licitatório n° 020/2020, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 011/2020, Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de casa de apoio no município de Cuiabá-MT, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicílio, incluindo 03 (três) refeições diárias, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal De Santa Cruz do Xingu-MT.

Empresa detentora: CASA DE APOIO VITTA EIRELI CNPJ:

10.336.487/0001-31

Item	Cód.	Cód. TCE	Descrição do Material	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	29670	0002066	Serviço de hospedagem – em casa de apoio, para pacientes em tratamento fora do domicílio, incluindo três refeições diárias	Diária	2.000	56,00	112.000,00
Total: Cento e doze mil reais							112.000,00

NOME: CASA DE APOIO VITTA EIRELI

CNPJ: 10.336.487/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: AV. CORONEL ESCOLÁSTICO, N° 362, BAIRRO BANDEIRANTES, CEP: 78.010-

200, CUIABÁ-MT

TELEFONE: (65) 99649-8364

E-MAIL: [vitta\\_hospedagem@hotmail.com](mailto:vitta_hospedagem@hotmail.com)

PROPRIETÁRIO: LUCAS CHAGAS DA SILVA, R.G. 15282287 SSP/MT, INSCRITO NO CPF n° 002.398.621-20

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Julho de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva –  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

#### LICITAÇÃO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:  
Pregão Presencial n°. 019/2020  
Sistema Registro de Preços  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2020

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO CM 30, EMULSÃO ASFALTICA RR 2C, EMULSÃO ASFALTICA RL 1C, BRITA 01, LASTRO DE BRITA 0 zero, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO DE CONCRETO MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. O Credenciamento será realizado das 08h30min até as 09h00min do dia 23 de julho de 2020 (quinta - feira), Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal, "A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: [pregaofa@outlook.com](mailto:pregaofa@outlook.com) ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 10 de julho de 2020.

Lidia Barbosa de Brito  
Pregoeira Oficial  
Port.718/2019

Visto  
JANALZA TAVEIRA LEITE  
Prefeita Municipal

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**CORONAVÍRUS (COVID-19)**  
AVISO DE DISPENSA N° 008/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2020  
SERVIÇOS EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° - 036/2020, Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020 -- OBJETO:** Contratação de 01 (um) médico Clínico Geral para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, realizando carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA – ME, CNPJ n° 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, n° 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; sócio diretor representante profissional Medico Clinico Geral Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o n° 25936/GO, e no RG 5408198/SSPGO, CPF n° 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, n° 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO, com o Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, conforme contrato a ser firmado. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei N° 8.666/1993.

São Félix do Araguaia – MT, em 10 do julho de 2020.

132  
w

WILAMI RIBEIRO DIAS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PORTARIA 532/2019

Autorizada por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. 302/2020

JANAILZA TAVEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL  
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

#### LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 09h00min, do dia 31/07/2020, realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 03/2020, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETOS NO CORREGO ÁGUAS CLARAS E RAIZAMA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas.

RÉGINALDO SOUZA FERNANDES,  
Presidente da CPL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA  
TOMADA DE PREÇOS  
EDITAL N° 0010/2020

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Tomada de Preços n° 010/2020, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL na qual o regime de execução é por PREÇOS UNITÁRIOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SARJETA COM VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, CORTE C/ LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS, LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS E VARRIÇÃO DE CALÇAMENTOS, BEM COMO A COLETA E TRANSPORTE DE TODOS DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Data da Sessão: 30 de julho de 2020.  
Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br). Maiores informações (065) – 3383-4500.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Ana Elisa Montagner

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
EDITAL - CONCORRÊNCIA N° 002/2020

O Município de Sapezal - MT, através da Presidente de Comissão de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Concorrência n° 002/2020, tipo de julgamento MAIOR OFERTA, cujo objeto é a ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILÁRIO DAL'ALBA SCARIOTE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL previstos na legislação municipal citada, áreas de terras do LOTEAMENTO (LCHDS), de propriedade do Município de Sapezal.

Data da Sessão: 28 de agosto de 2020.  
Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal, situada na Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br) - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Comissão Permanente de Licitações  
Ana Elisa Montagner

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO N° 022/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 01.614.225/0001-09 E CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 60.742.616/0021-03.

Objetivo: As partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência por 30 (trinta) dias, de 01/07/2020 a 01/08/2020.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COVID 19  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Processo Administrativo: n° 036/2020.  
Dispensa de Licitação n° 008/2020

Interessado: Secretária Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente analisado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade com o disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO n° 036/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à Contratação de Empresa para Execução de Serviços médicos Clínico geral nos termos da adjudicação expedida pela Comissão permanente de licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação n° 008/2020, Processo Administrativo 036/2020 visa a contratação de profissional médico clínico geral para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal n° 13.979/2020,

#### RESOLVE:

Realizar a contratação do profissional MÉDICO CLÍNICO GERAL Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o n° 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF n° 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, n° 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, socio diretor da Empresa: JL MED CLINICA LTDA – ME, CNPJ n° 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, n° 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia -GO;

Com remuneração mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) carga horária de 40 horas semanais e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência), referente a execução de serviços do objeto desta dispensa 008/2020.

Fundamento Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n°008/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, e que, após, seja o presente ato devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE  
Prefeita Municipal

COVID-19 (Coronavírus)  
EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2020  
DISPENSA EMERGENCIAL N° 008/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2020

OBJETO: "Contratação Direta: Processo Administrativo n° 036/2020, Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020 –CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E PERMANECENDO À DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT;

CONTRATADA: EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA – ME, CNPJ n° 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, n° 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; socio diretor representante profissional Medico Clínico Geral Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM, inscrito no CRM sob o n° 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF n° 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, n° 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO;

Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO".

PRAZO DE VIGENCIA: 90(noventa) DIAS; referente a execução dos serviços objeto desta dispensa 008/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei N° 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho DE 2020.